



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol não Profissional do  
Estado de São Paulo  
Comissão Disciplinar - Liga Campineira de Futebol

RESOLUÇÃO 002/2010

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva foi aprovado pelo Conselho Nacional de Esportes, com a vigência à partir de 2004, determina a cobrança de emolumentos junto ao processo na justiça desportiva;

CONSIDERANDO que este Tribunal deverá receber para julgamento todos os pedidos formulados quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão a ser discutida nos procedimentos previstos por entidades e todas as pessoas físicas e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Justiça Desportiva estipular os valores a serem aplicadas por suas Comissões Disciplinares.

RESOLVE:

Estabelecer os valores abaixo referente aos emolumentos a serem aplicados nos procedimentos nos seguintes valores:

- a - Queixa:  
1(um) salário mínimo;
- b - Abertura de inquérito:  
2(dois) salários mínimos;
- c - Impugnação de partida:  
1(um) salário mínimo;
- d - Mandado de garantia:  
2(dois) salários mínimos;
- e - Reabilitação:  
2(dois) salários mínimos;
- f - Recurso voluntário:  
2(dois) salários mínimos;
- g - Revisão:  
2(dois) salários mínimos.

Campinas, 20 de fevereiro de 2010.

Presidente